

Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono

Perguntas frequentes – FAQ

SGS #3

Parte I – DO AVISO

1. Neste aviso, os municípios têm obrigatoriamente de ser Promotores de projeto?

Não. No entanto, quer na Área Prioritária A quer na Área Prioritária B, o aviso promove o envolvimento dos municípios abrangidos de modo a garantir uma maior robustez e sustentabilidade dos projetos, por exemplo, através da equipa técnica, como parceiro.

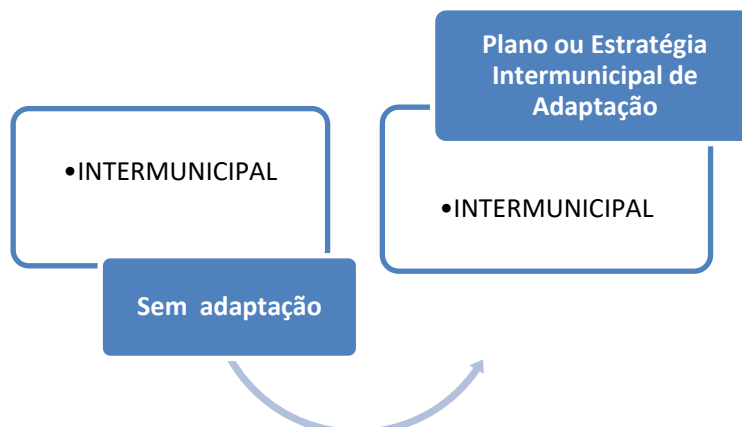
2. Qual é o âmbito dos projetos candidatos a este Aviso?

Este aviso tem âmbito nacional. Na Área Prioritária A, o aviso visa a elaboração de instrumentos de adaptação às alterações climáticas à escala municipal e intermunicipal. Na Área Prioritária B, o aviso visa a execução de medidas de adaptação à escala municipal e intermunicipal, definidas em planos ou em estratégias de adaptação já aprovadas.

Esquemáticamente:

Área Prioritária A

Situação A1.



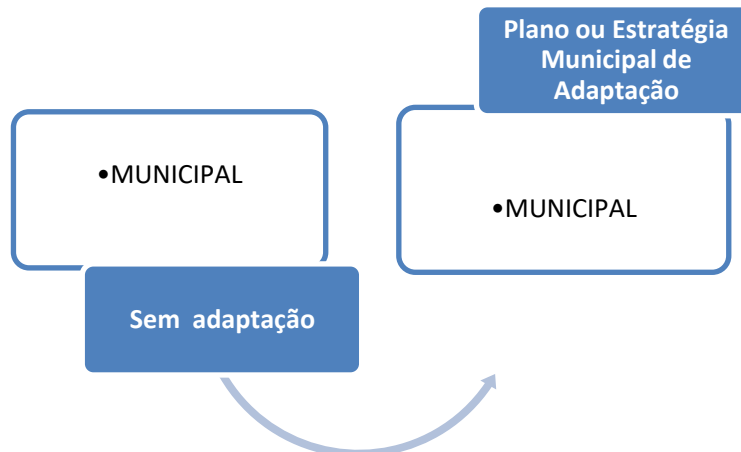
Situação A2.



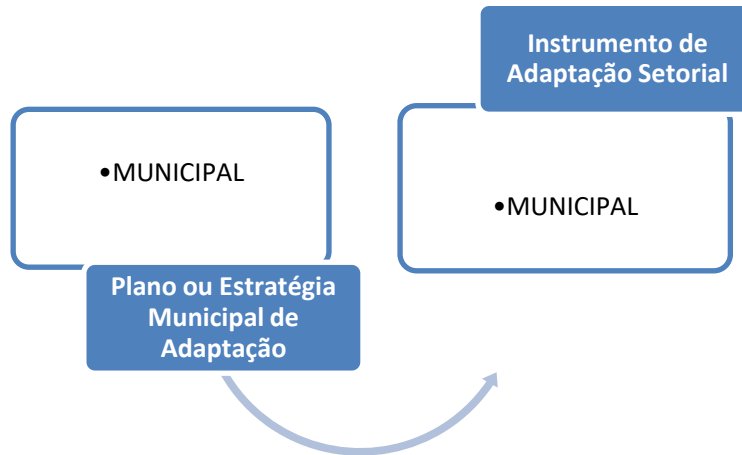
Situação A3.



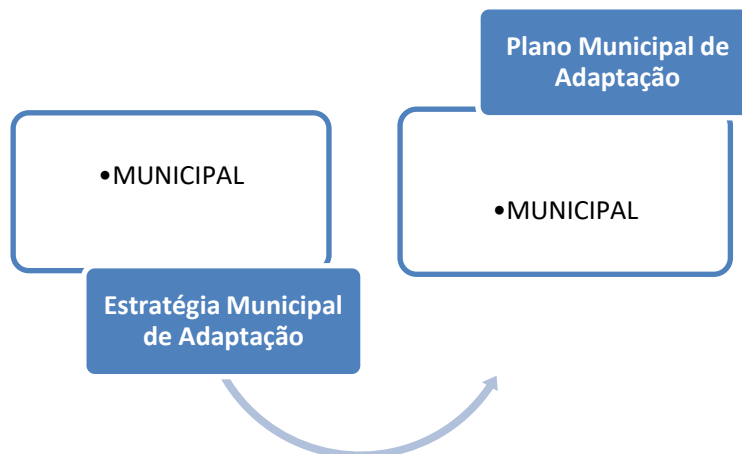
Situação A4.



Situação A5.

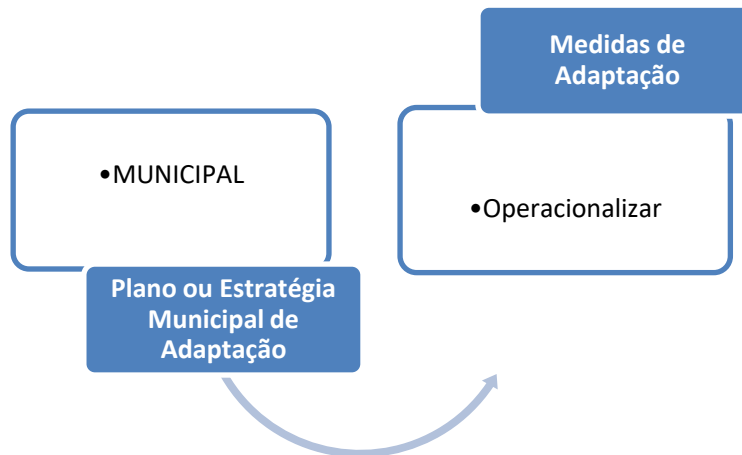


Situação A6.

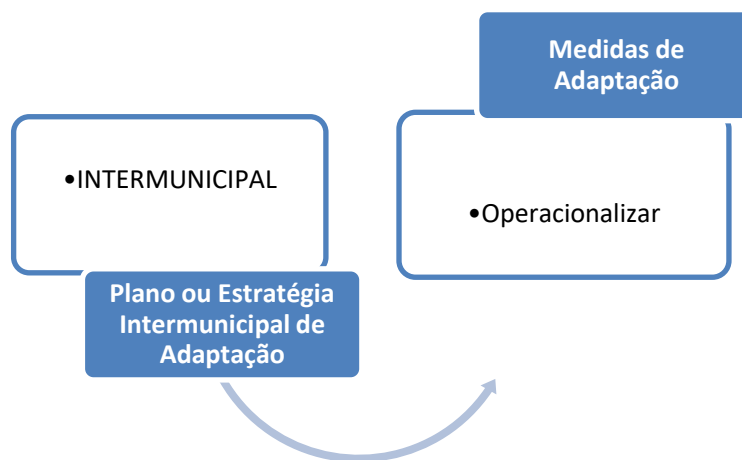


Área Prioritária B.

Situação B1.



Situação B2.



3. Os Planos ou Estratégias de Adaptação às Alterações Climáticas a que se refere este Aviso têm de ter sido elaborados no âmbito do EEAGrants – Projeto ClimAdaPT?

Não. Os Planos ou Estratégias de Adaptação a que se refere este Aviso podem ter sido financiados quer através do EEAGrants quer através do POSEUR, devendo estar já finalizados e aprovados.

4. Que tipo de medidas de adaptação são consideradas na Área Prioritária B?

Este aviso visa a operacionalização de medidas de adaptação previstas em Planos ou Estratégias de Adaptação às Alterações Climáticas à escala Municipal ou Intermunicipal, já aprovados como tal. Na

operacionalização destas medidas deverá ser obviada a sua relevância para a adaptação a curto prazo, bem como num horizonte temporal adequado à(s) vulnerabilidade(s) climáticas que deverá atenuar, conforme identificadas no respetivo Plano ou Estratégia de Adaptação.

5. Podem ser financiadas medidas de adaptação já parcialmente executadas?

Na operacionalização de medidas de adaptação deve ser demonstrado que não há sobreposição nem simultaneidade de financiamentos para uma mesma medida.

6. No ponto 3 da Parte D do formulário – Sustentabilidade Financeira do Projeto, o que se espera demonstrar como financiamento já garantido e como capitais próprios?

Qualquer consórcio (promotor e parceiros dos projetos) tem de assegurar a sustentabilidade financeira do projeto, isto é, tem de assegurar que dispõe de meios internos (ativos e capitais próprios) ou externos (empréstimos ou outros) para este efeito.

A sustentabilidade financeira do projeto refere-se à capacidade de o Promotor e entidades parceiras garantirem a execução financeira do projeto, especialmente quanto à componente de cofinanciamento, incluindo o financiamento de despesas não elegíveis, caso existam, e investimento inicial das despesas elegíveis.

A informação solicitada neste item, não dizendo respeito a uma das entidades em particular, deverá demonstrar essa capacidade por parte das entidades envolvidas no projeto, e assumida pelo Promotor.

- Para os “Capitais próprios” poderão, por exemplo, anexar uma cópia de um orçamento previsto para 2020 que inclui uma rubrica que dê enquadramento ao projeto, ou de um documento que vá nesse sentido, incluindo as despesas plurianuais.
- O “Financiamento já garantido” aplica-se caso recorram, por exemplo, a um empréstimo. Caso não se aplique, e uma vez que a plataforma obriga ao preenchimento deste campo, poderão anexar uma declaração em como irão recorrer a capitais próprios e não terão necessidade de outras fontes de financiamento.
- Nos “Indicadores financeiros” é pedido o mapa provisional de receitas e despesas, ou documento equivalente.

De acordo com o disposto no regulamento do Aviso, no ponto 13.3. “As candidaturas excluídas com base na verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade, nos termos do Artigo 21.º do ‘GUIA PARA OS CANDIDATOS AO FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE AMBIENTE, SOBRE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E ECONOMIA DE BAIXO CARBONO’, serão informadas das razões que levaram a essa proposta de exclusão, que deverá ser devidamente justificada e fundamentada, e poderão apelar da decisão no prazo de 10 dias úteis.”.

No - ‘GUIA PARA OS CANDIDATOS AO FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE AMBIENTE, SOBRE

ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E ECONOMIA DE BAIXO CARBONO', referido no ponto 16. do aviso, o Artigo 21.º - Verificação da Admissibilidade e Elegibilidade das Candidaturas, no seu ponto 2. Determina que a verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade incluirá: "b) Análise e comprovação de toda a documentação apresentada pelos promotores do projeto, relativa à capacidade financeira da sua execução, bem como a ausência de quaisquer dívidas para com o Estado português, nomeadamente em sede fiscal e de contribuições para a segurança social;".

No caso da SGS#3, a capacidade de cofinanciamento é avaliada no critério B2, conforme descrito no anexo do aviso.

7. Em que consiste o Plano de Sustentabilidade do projeto pós-financiamento solicitado no final da parte C do formulário de candidatura?

No "Plano de sustentabilidade do projeto pós-financiamento" deverão descrever um conjunto de ações e metodologias a desenvolver ao longo do projeto que irão garantir a sua sustentabilidade após a execução e perpetuar os seus impactos após o término do projeto durante um período temporal que irá depender de cada projeto.

No campo com 4000 caracteres deverão apresentar esse plano, e no campo disponível para um anexo podem carregar um documento com a informação que considerarem pertinente para melhor descrever e fundamentar a sustentabilidade financeira do projeto pós-financiamento.

Note-se que o Plano de sustentabilidade do projeto pós-financiamento irá ser avaliado de acordo com o critério B4, conforme descrito no anexo do aviso.

Parte II – DA SUBMISSÃO

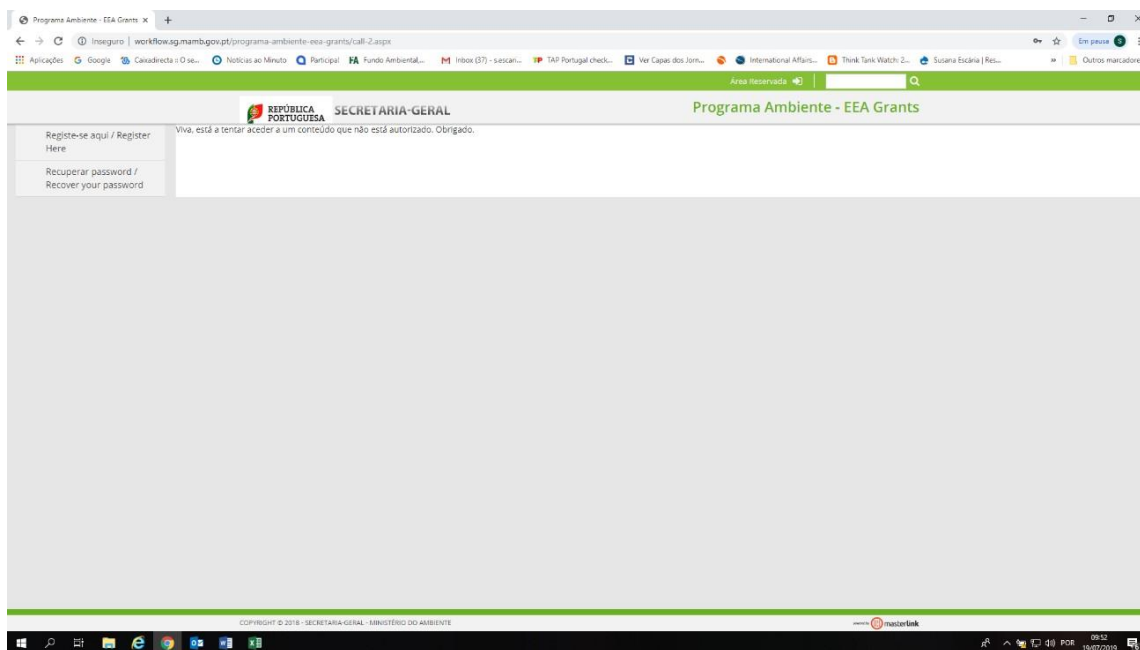
1. Como são submetidas as candidaturas?

As candidaturas devem ser submetidas usando o formulário eletrónico de candidatura e anexos disponíveis no sítio web dos EEA Grants <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/> no período definido em cada Aviso de Concurso.

2. Se, ao submeter a candidatura online, o promotor constatar que anexou incorretamente documentos administrativos, há algum prazo para corrigir este erro de submissão?

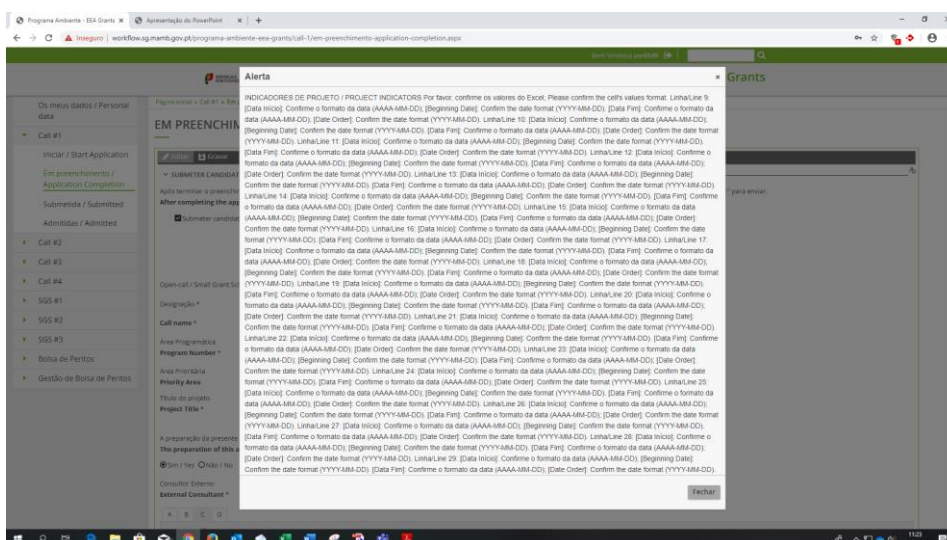
Sim. O promotor pode corrigir a situação enviando os documentos a substituir para o Operador de Programa, por correio eletrónico para ambiente.eeagrants@sgambiente.gov.pt até 10 dias consecutivos após o fim da data de fecho de cada aviso de concurso.

3. O que fazer quando surge esta mensagem no ecrã de submissão de candidatura?



Perante esta informação deverá clicar na mensagem que surge em cima no lado esquerdo do ecrã e proceder ao seu registo. Só assim conseguirá submeter a sua candidatura.

4. O que fazer quando não consegue submeter a candidatura e surge uma mensagem deste tipo no ecrã de submissão de candidatura?



As *templates* disponibilizadas na plataforma de submissão de candidaturas para os indicadores de projeto (Parte C. Indicadores de Projeto/ *Project Indicators (Excel) **), cronograma (Parte C. Cronograma Global do Projeto/ *Overall Project Schedule (Excel) **), plano de comunicação (Parte C. Plano de Comunicação/ *Communication Plan (Excel) **) e orçamento (Parte D. Versão detalhada do Orçamento/ *Detailed version of*

the Budget (Excel) *) são de preenchimento obrigatório.

O preenchimento destas *templates* tem de ser efetuado respeitando o formato pré-definido de cada célula e mantendo toda a estrutura do ficheiro, sem alterações e sem células em branco.

5. É possível anexar à candidatura outra informação ou documentos para além do solicitado através do formulário disponível na plataforma de submissão de candidaturas?

O formulário de candidatura e respetivos anexos dispõe de todos os elementos necessários à candidatura.

Contudo, caso vejam necessidade de enviar informação complementar, como uma memória descritiva do projeto, poderão fazê-lo para a caixa de correio eletrónico ambiente.eeagrants@sgambiente.gov.pt após a submissão da candidatura.

Ao submeter a candidatura ser-vos-á enviada uma mensagem automática da plataforma, que valida o processo de submissão e informa sobre o número de ordem atribuído à vossa candidatura. No envio da documentação complementar deverão fazer referência a esse número de ordem.

Note-se que qualquer informação complementar não é avaliada, justificando-se apenas para robustecer informação que já exista nos documentos de candidatura, e não deve ser demasiado extensa.

Parte III – DO PROGRAMA

1. O que é o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE)?

O MFEEE é o Mecanismo Financeiro, criado no âmbito do Acordo do Espaço Económico Europeu, através do qual os Países Doadores financiam em 15 Países Beneficiários, iniciativas e projetos em diversas áreas programáticas, com vista a reduzir as disparidades económicas e sociais e o reforço das relações bilaterais entre os Países Doadores (Noruega, Islândia e Liechtenstein) e os Países Beneficiários.

2. Qual é o quadro legal do MFEEE 2014-2021?

O quadro legal do MFEEE 2014-2021 é composto pelo 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014- 2021', Protocolo 38C do Acordo do Espaço Económico Europeu, o Memorando de Entendimento, os acordos dos Programas e as *Guidelines* adotadas pelo FMC.

3. Quem são os Países Beneficiários do MFEEE?

Os Países Beneficiários do MFEEE são os 15 (quinze) Países Membros da União Europeia com maiores desvios da média europeia do PIB per capita, incluindo Portugal, elegíveis como beneficiários do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu.

4. Quais são os Países Doadores do MFEEE?

Islândia, Liechtenstein e Noruega, Países pertencentes à Associação EFTA que assinaram o Acordo de Adesão ao Espaço Económico Europeu e que contribuem com financiamento para o MFEEE.

5. O que é o Financial Mechanism Committee (FMC)?

O FMC é o Comité criado pelos Países Doadores com o intuito de gerir o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE), constituído por representantes dos respetivos Ministérios dos Negócios Estrangeiros.

6. O que é o Financial Mechanism Office (FMO)?

O FMO é o Gabinete que assiste tecnicamente o FMC na gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e serve como ponto de contacto.

7. O que é o Memorando de Entendimento (MoU)

É o Memorando de Entendimento (MoU) entre Portugal, Noruega, Islândia e Liechtenstein, tendo em vista a aplicação em Portugal do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021. É um documento onde são definidas as entidades, os Programas, os parceiros dos Países Doadores, as ambições bilaterais e os montantes de financiamento.

8. O que é o ‘Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’?

O ‘Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’ – ‘Programa Ambiente’ - criado na sequência da assinatura do Memorando de Entendimento entre Portugal, Noruega, Islândia e Liechtenstein, tendo em vista a aplicação em Portugal do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021 nas áreas programáticas Ambiente e Ecossistemas (PA11), Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas (PA13).

O ‘Programa Ambiente’ contribui para a prossecução das prioridades da Política do Ambiente em Portugal: transição para uma economia circular, resiliente e neutra em carbono e valorização do território.

9. Quem é o Ponto Focal Nacional (UNG)?

A UNG é a entidade pública nacional (Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021) designada pelo País Beneficiário. Em Portugal, a UNG foi definida nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2017, de 10 de março, retificada pela Declaração de Retificação nº14/2017, de 24 de abril. A UNG assume a função de Ponto Focal Nacional, tendo por missão o cumprimento das atribuições definidas no respetivo Regulamento MFEEE 2014-2021 e Memorando de Entendimento.

10. Quem é o Operador do Programa (OP)?

O Operador do Programa é uma entidade pública ou privada designada no MoU, com a responsabilidade de preparação e implementação do Programa. No caso do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono ('Programa Ambiente') é a Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética.

11. Quem é a Autoridade de Auditoria do 'Programa Ambiente'?

A Autoridade de Auditoria do Programa Ambiente é a IGF- Inspeção Geral de Finanças, entidade pública nacional funcionalmente independente do Ponto Focal Nacional, da Autoridade de Certificação e dos Operadores de Programa, designada por Portugal enquanto País Beneficiário, responsável pela verificação do cumprimento efetivo dos Sistemas de Gestão e Controlo previamente aprovados.

12. Quem é a Autoridade de Certificação do 'Programa Ambiente'?

A Autoridade de Certificação do 'Programa Ambiente' é a ADC - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, entidade pública nacional funcionalmente independente do Ponto Focal Nacional, Autoridade de Auditoria e dos Operadores de Programa designada pelo País Beneficiário, responsável pela certificação dos reportes financeiros.

13. O que significa proceder à certificação da despesa?

A Certificação de despesa é o Procedimento formal através do qual a Autoridade de Certificação declara ao FMO que as despesas apresentadas para reembolso são elegíveis, que se encontram justificadas por faturas pagas, ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, ou indicadores físicos de realização no caso de custos simplificados, e que foram realizadas no âmbito das atividades devidamente aprovadas para financiamento.

14. Quem é a Autoridade de reporte das Irregularidades do 'Programa Ambiente'?

A Inspeção Geral de Finanças, entidade pública nacional funcionalmente independente do Ponto Focal Nacional, da Autoridade de Certificação e dos Operadores de Programa, designada por Portugal enquanto País Beneficiário, é a responsável pelo registo e reporte das irregularidades detetadas ao FMO.

15. O que significa uma Irregularidade?

Uma Irregularidade é entendida como uma violação do quadro legal do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE), MFEEE 2014-2021, e das demais legislações aplicáveis, nomeadamente, no que respeita à contratação pública.

16. O que é o Contrato de Projeto?

O Contrato de Projeto é o contrato celebrado entre o Operador do Programa e a entidade promotora de projeto que contém os termos e condições para o financiamento aprovado.

17. Qual é o âmbito territorial dos Projetos?

O Programa financiará projetos no território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Deverá ser sempre consultado o Aviso de cada Concurso do 'Programa Ambiente' para confirmar o âmbito territorial.

18. Quem são as entidades promotoras elegíveis?

De acordo com o Artigo 7.2.1 do 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014' são consideradas elegíveis as entidades públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não- governamentais, legalmente estabelecidas em Portugal.

19. O que é um Acordo de Parceria?

Um Acordo de Parceria é um acordo entre o Promotor de projeto e os/as parceiros/as para o desenvolvimento da parceria, regulando os papéis e responsabilidade das partes, bem como o orçamento e as despesas alocadas à participação das entidades parceiras.

As parcerias são definidas formalmente através do Acordo de Parceria, documento anexo ao formulário cuja minuta está disponível em <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/concursos/small-grants-scheme-3-projetos-para-reforcar-a-adaptacao-as-alteracoes-climaticas-a-nivel-local/>. Quando o projeto apresenta parceiros de países doadores, devem utilizar a minuta da versão inglesa do acordo de parceria disponível em <https://www.eeagrants.gov.pt/en/programmes/environment/calls/small-grants-scheme-3-projects-to-strengthen-climate-change-adaptation-at-local-level/>.

O Acordo de Parceria é carregado na Parte D do formulário, no final do item "Entidades Parceiras do Projeto".

20. Para além da assinatura do acordo de parceria, os parceiros terão de apresentar mais algum tipo de documentação?

No que respeita ao enquadramento dado a entidades parceiras pelo EEAGrants, uma entidade parceira deverá estar ativamente envolvida na execução física ou financeira do projeto proposto.

A elegibilidade de uma entidade como Parceira do projeto está definida no ponto 8 do Aviso, devendo apresentar toda a documentação mencionada no ponto 11.1 do Aviso.

21. Quais são as Entidades Parceiras?

As Entidades Parceiras são todas as entidades participantes no projeto, que não sejam o líder do projeto; organizações empenhadas em contribuir para o resultado do projeto, cuja participação é necessária para alcançar os seus objetivos e que estão ativamente envolvidas na preparação, implementação e/ou avaliação do projeto. Nos termos do Artigo 7.2.2 do 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021' é considerada como parceira de projeto qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como organizações não governamentais legalmente estabelecidas como pessoa coletiva nos Estados doadores, nos países beneficiários ou num país de fora do Espaço Económico Europeu, desde que tenha uma fronteira em comum com o Estado beneficiário, ou qualquer organização internacional ativamente envolvida na implementação do projeto proposto.

Para efeitos de definição de Parcerias, os documentos de candidatura são o Formulário – em particular a informação detalhada na sua Parte D, no item "Entidades Parceiras do Projeto" e respetivos anexos, e o Acordo de Parceria.

22. Uma entidade pode ser promotora de uma candidatura e simultaneamente ser parceira noutra?

Sim. Dependendo do Aviso, a entidade pode apresentar várias candidaturas, com projetos diferentes, quer como promotora, quer como parceira.

23. O Programa apoia Projetos que tenham como parceiras entidades públicas?

Sim. Nos termos do Artigo 7.2.2 do 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021' é considerada como parceira de projeto qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como organizações não governamentais legalmente estabelecidas como pessoa coletiva nos Estados doadores, nos países beneficiários ou num país de fora do Espaço Económico Europeu, desde que tenha uma fronteira em comum com o Estado beneficiário, ou qualquer organização internacional ativamente envolvida na implementação do projeto proposto. Deverá ser sempre consultado o Aviso de cada Concurso do 'Programa Ambiente'.

24. Quais são as percentagens da subvenção?

A Taxa de Financiamento é a comparticipação do MFEEE 2014-2021 e da contrapartida nacional para a implementação dos programas, projetos e iniciativas aprovadas, correspondente a uma percentagem do custo total elegível dos mesmos, definida em cada Aviso. No caso do 'Programa Ambiente' corresponde a 85% do MFEEE e 15% de comparticipação nacional, em território nacional.

25. O que significa taxa de financiamento do projeto?

As taxas de financiamento são variáveis podendo atingir os 100% no caso dos projetos pré-definidos.

26. Se o financiamento aprovado for inferior ao previsto pelo promotor em sede de candidatura, é possível retirar a candidatura?

Assim que a decisão de aprovação do financiamento é tomada, o promotor é notificado individualmente. Nesta fase, o promotor terá a possibilidade de aceitar ou não as condições da decisão, e caso não considere o financiamento suficiente para a realização do projeto, poderá não assinar o contrato de financiamento, sem qualquer consequência para concursos futuros.

27. Quais são as opções de custos simplificados do Programa Ambiente?

Nos termos do artigo 8.4 do 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021', a concessão dos projetos pode assumir a utilização de custos unitários padrão, onde o montante será estabelecido através de uma das seguintes metodologias:

- a) de acordo com as regras de aplicação das tabelas de custos unitários padrão aplicáveis nas políticas da União Europeia para similares tipologias de projeto e entidades envolvidas;
- (b) de acordo com as regras para aplicação de custos unitários padrão no âmbito de esquemas de subvenções inteiramente financiados pelo País Beneficiário onde o Promotor ou Parceiro de projeto esteja localizado, ou o País Doador onde o Parceiro de Projeto esteja localizado, para similares tipologias de projeto e entidades envolvidas.

28. Os projetos podem ter mais do que um financiador?

Não. O 'Programa Ambiente' financia as despesas elegíveis dos projetos, numa percentagem definida em cada Aviso de Concurso (inferior a 100%), devendo o promotor assegurar o financiamento do restante das despesas elegíveis (bem como a totalidade das despesas consideradas não elegíveis do projeto). Este é um compromisso que o Programa exige às entidades promotoras.

29. O Programa apoia custos incorridos noutros países?

Sim. Nos termos do Artigo 7.2.2 do 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021' é considerada como parceira de projeto qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como organizações não governamentais legalmente estabelecidas como pessoa coletiva nos Estados doadores, nos países beneficiários ou num país de fora do Espaço Económico Europeu, desde que tenha uma fronteira em comum com o Estado beneficiário, ou qualquer organização internacional ativamente envolvida na implementação do projeto proposto. Deverá ser sempre consultado o Aviso de cada Concurso do 'Programa Ambiente'.

30. O Programa apoia candidaturas que tenham ações já a decorrer?

Não. Só são elegíveis as despesas incorridas e pagas após a data de notificação da aprovação do projeto. A data de início e de fim do projeto são indicadas no Contrato de Financiamento.

31. O IVA é considerado elegível no âmbito do Programa?

Caso a entidade esteja isenta de IVA, então é uma despesa elegível. Nos casos em que o IVA seja ressarcível, parcial ou totalmente, pela entidade promotora ou parceira, o montante do imposto recuperável não é, naturalmente, elegível.

32. As remunerações de técnicos das organizações candidatas podem ser parcialmente imputadas aos projetos?

Sim. Custos com recursos humanos afetos ao projeto, incluindo salários e custos com a segurança social e outros subsídios contratuais desde que correspondam à política normal de remunerações das entidades promotoras e entidades parceiras.

33. Se na avaliação for indicado que as candidaturas, terão que ter em cada um dos critérios um mínimo de 50 pontos de pontuação exigível, caso um dos critérios tenha 0 pontos, e a pontuação global da candidatura for maior ou igual a 50 pontos, a proposta fica excluída?

Caso algum dos critérios de avaliação apresente um valor inferior a 50 pontos, a proposta será excluída.